



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2022

PREGÃO PRESENCIAL 24/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na ROTARY INTERNACIONAL, nº 944, STA. MARIA BERTILA em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 41.401.446/0001-05, sediada na AV DAMIEN BIANCARDINI, 359, Bairro PARQUE CUIABA, em CUIABA - MT, CEP: 78.095-308, e-mail: licitacao@nvfar.com.br, telefone (59) 9253-1800 e (65) 99253-1800, neste ato representado pelo(a) Proprietário(a) **NIXON VIEIRA FRANCO**, inscrito no CPF sob nº 013.831.641-42, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO - 41.401.446/0001-05

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	47004	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V	6,0000	UNIDADE	TRANE	1.910,00	11.460,00
21	53187	GELADEIRA/REFRIGERADOR, 240 LITROS, 1 PORTA, BRANCO 127V	1,0000	UNIDADE	ELECTROLUX	2.410,00	2.410,00
Total:							13.870,00

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoguiringa@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2022

GERADO EM: 06/05/2022 ÀS 09:05:49 - USUÁRIO: DOUGLAS CORREA PIRES NEVES

Página 2 de 12

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
22	52710	LIQUIDIFICADOR 1200W 12V+P 3L COM FILTRO 110V	1,0000	UNIDADE	PHILCO	248,00	248,00
Total:							248,00

06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
20	53302	GELADEIRA FROST FREE COM FREEZER 371L 127V	1,0000	UNIDADE	CONTINENTAL	3.000,00	3.000,00
24	47827	LIQUIDIFICADOR MINIMO DE 05 VELOCIDADES 1000W 110V	3,0000	UNIDADE	PHILCO	240,00	720,00
26	47883	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG	1,0000	UNIDADE	COLORMAQ	2.440,00	2.440,00
Total:							6.160,00

09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	47004	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V	1,0000	UNIDADE	TRANE	1.910,00	1.910,00
Total:							1.910,00

14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	47004	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V	2,0000	UNIDADE	TRANE	1.910,00	3.820,00
21	53187	GELADEIRA/REFRIGERADOR, 240 LITROS, 1 PORTA, BRANCO 127V	1,0000	UNIDADE	ELECTROLUX	2.410,00	2.410,00
39	47936	VENTILADOR DE PAREDE 6 PÁS 60CM 200W - BIVOLT	2,0000	UNIDADE	VENTISOL	310,00	620,00
Total:							6.850,00

14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	47004	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V	3,0000	UNIDADE	TRANE	1.910,00	5.730,00
5	47828	BATEDEIRA PLANETARIA 110V	1,0000	UNIDADE	PHILCO	475,00	475,00
26	47883	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG	1,0000	UNIDADE	COLORMAQ	2.440,00	2.440,00
Total:							8.645,00

14003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	47004	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V	1,0000	UNIDADE	TRANE	1.910,00	1.910,00



8	46984	ESPRESSO DE FRUTAS	1,0000	UNIDADE	MONDIAL	268,00	268,00
24	47827	LIQUIDIFICADOR MINIMO DE 05 VELOCIDADES 1000W 110V	1,0000	UNIDADE	PHILCO	240,00	240,00
39	47936	VENTILADOR DE PAREDE 6 PÁS 60CM 200W - BIVOLT	1,0000	UNIDADE	VENTISOL	310,00	310,00
Total:							2.728,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo X – são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.2. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. executar o objeto desta Ata dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua



reapresentação.

9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com prazo não inferior a **90(noventa) dias** da assinatura da presente ata, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II.** quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo



administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho,



pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

- d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e)** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g)** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a)** se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b)** se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c)** se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçamentária	02001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	04.122.0012-1.003	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Ficha	18	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	266/2022	

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	05001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	10.301.0019-1.018	MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF
Ficha	82	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	206/2022	

06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária	06001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	12.122.0025-1.036	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Ficha	202	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	271/2022	

06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária	06001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2022

GERADO EM: 06/05/2022 ÀS 09:05:49 - USUÁRIO: DOUGLAS CORREA PIRES NEVES

Página 10 de 12

Funcional Programática	12.365.0027-1.043	MANTER AS CRECHES
Ficha	232	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	273/2022	

09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unid. Orçamentária	09001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	13.392.0040-1.087	MANTER AS ATIVIDADES DASECRETARIA
Ficha	411	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	265/2022	

14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária	14001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	08.243.0053-1.112	MANTER O COSELHO TUTELAR
Ficha	531	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	268/2022	

14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária	14001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	08.244.0052-1.110	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Ficha	520	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	269/2022	

14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária	14002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	08.244.0054-1.113	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO
Ficha	544	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	270/2022	

14003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária	14003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	08.243.0058-1.122	MANTER A CASA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha	594	
Despesa/Fonte	4.4.90.52 - 1500	Equipamentos e Material Permanente - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	267/2022	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

17.2. O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

17.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;

17.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **FORNECEDOR(A)** adotar as providências necessárias;

17.2.3. Garantir o(à) **FORNECEDOR (A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

17.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução desta Ata, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2022

GERADO EM: 06/05/2022 ÀS 09:05:49 - USUÁRIO: DOUGLAS CORREA PIRES NEVES

Página 12 de 12

responsabilidade do(a) **FORNECEDOR(A)** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

GUIRATINGA - MT, 6 de Maio de 2022.

WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO - DETENTORA DA ATA



Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO

RG nº. 14.345.476 SSP/SPCPF:

CPF: 044.595.688-70

MARIA APARECIDA DE SOUSA

GUIMARAES SILVA

RG nº. 0967664-3 SSP/MT

CPF: 617.251.291-91

Fiscal de contrato:

RELMEZ SOUZA DA SILVA